



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 055, de 20 de agosto de 2013.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/08/2013 no Câmpus Porto Alegre, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a criação da Unidade de Auditoria Interna e seu respectivo Regimento Interno, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna - UNAI, dirigida por um Chefe nomeado pelo Reitor e vinculada ao Conselho Superior, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com o objetivo de contribuir para:

- I - O aperfeiçoamento dos controles internos;
- II - A regularidade da gestão da Instituição;
- III - A regular aplicação e utilização dos recursos disponíveis;
- IV - O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- V - A racionalização das ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e
- VI - O cumprimento da missão institucional do órgão de controle externo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul será organizada de forma descentralizada.

§ 1º A UNAI será formada por 01 (um) Auditor Chefe, 01(um) Assessor, Auditores Internos lotados na Reitoria e um em cada Câmpus que compõe a Instituição.

§ 2º O cargo de Auditor Chefe da UNAI será exercido por servidor devidamente concursado para o cargo de Auditor, do quadro da Instituição, cuja nomeação e exoneração será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul, nos termos do § 5º, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.

§ 3º A designação do Assessor da Auditoria Interna se dará por indicação do Auditor Chefe e com a aprovação do Reitor.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna se sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio às unidades que o integram, de acordo com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna está vinculada diretamente ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Essa vinculação objetiva proporcionar à UNAI o desenvolvimento de suas atividades com maior abrangência e independência de acordo com o § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 6º Os Auditores em exercício nos Câmpus possuem subordinação hierárquica ao Auditor Chefe do Instituto, contudo administrativamente estão vinculados aos Diretores-Gerais dos Câmpus.

CAPÍTULO IV
Das Competências

Art. 7º Compete a Unidade de Auditoria Interna:

- I - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e submetê-lo à análise da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul e à aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;
- II - Realizar auditagens de acordo com a programação contida no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- III - Elaborar relatórios das auditagens realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer subsídios necessários à tomada de decisão;
- IV - Recomendar alternativas e orientar os setores da Instituição, visando o melhoramento dos controles internos existentes ou a implantação de novos controles internos;
- V - Realizar o acompanhamento da implementação das recomendações emitidas;
- VI - Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;
- VII - Realizar auditagens requeridas pela Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União e avaliar, quando provocada formalmente ou por denúncia de irregularidade, o cabimento de auditoria extraordinária; e
- VIII - Elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINTE e encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 8º Compete ao Auditor Chefe:

- I - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- II - planejar, gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de auditoria;
- III - coordenar e auxiliar os Auditores na realização das atividades programadas;
- IV - planejar os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- V - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna;
- VI - identificar a necessidade de treinamento do pessoal de Auditoria Interna;
- VII - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna;
- VIII - representar a UNAI em todas as instâncias;
- IX - encaminhar os Relatórios das Auditorias realizadas para apreciação do presidente do Conselho Superior e para a Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul;
- X - avaliar a conduta e a efetividade dos trabalhos executados pelos Auditores Internos;
- XI - aplicar as avaliações de desempenho propostas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para fins de progressões funcionais, bem como, do estágio probatório dos servidores sob sua chefia;
- XII - aplicar, em conjunto com as Direções-Gerais, as avaliações de desempenho propostas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para fins de progressões funcionais, bem como, do estágio probatório dos auditores lotados nos Câmpus;
- XIII - assessorar a Gestão no atendimento às diligências dos órgãos de fiscalização;
- XIV - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- XV – avaliar a necessidade da realização de auditoria extraordinária; e
- XVI – realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 9º Compete ao Assessor da Auditoria Interna:

- I - assessorar o Auditor Chefe, nos assuntos de sua alçada;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- II – organizar, com o Auditor Chefe, a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo a sua respectiva distribuição;
- III - elaborar estudos e relatórios que subsidiem a tomada de decisão; e
- IV - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 10. Compete aos Auditores:

- I - participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- II - realizar auditagens de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- III - emitir Relatórios das Auditorias realizadas, devidamente amparados por papéis de trabalho;
- IV - fazer o acompanhamento das recomendações emitidas;
- V - realizar auditorias extraordinárias;
- VI - subsidiar o Auditor Chefe no planejamento dos trabalhos de Auditoria;
- VII - participar da elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna;
- VIII - prestar contas dos trabalhos realizados ao Auditor Chefe; e
- IX - realizar outras atividades afins e correlatas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 11. Quando houver necessidade de especialistas poderá ser requisitado, pela Unidade de Auditoria Interna, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 12. As atividades da Unidade de Auditoria Interna serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 14. Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Bento Gonçalves/RS, 20 de agosto de 2013.